

ANTEPROJETO DE LEI DO PLANO DE CARREIRA DO FISCO DO ESTADO DA BAHIA

DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta, ora apresentada, visa atender as seguintes demandas:

- 1 Restabelecimento, em sede constitucional estadual, do sub-teto de remuneração do funcionalismo público, correspondente ao subsídio de desembargador, com base nas Emendas Constitucionais n.º 41/2003 e 47/2005.
- 2 Incorporação do PDF aos vencimentos, de maneira gradual, em três anos;
- 3 Retorno do valor do ponto da GF a 3% do vencimento básico, também, de forma escalonada em três vezes;
- 4 Paridade constitucional entre servidores ativos e aposentados;
- 5 Reconhecimento formal da prerrogativa de lançamento do crédito tributário, na prática desenvolvida pelo Agente de Tributos Estaduais, há décadas.
- 6 Adequação do sistema de carreira ao crescente entrelaçamento das atribuições dos servidores fiscais, nos últimos anos;
- 7 Racionalização da gestão dos recursos humanos, com aproveitamento, valorização e motivação do atual quadro de pessoal;
- 8 Organização da carreira em níveis de remuneração e complexidade de tarefas;
- 9 Fixação de critérios de promoção, com base na formação acadêmica, experiência (tempo de serviço), conhecimento e reconhecimento profissional;
- 10 Acompanhamento da tendência nacional de organização dos fiscos estaduais em carreira única, conforme orientação da FENAFISCO.
- 11 Busca da eficiência, eficácia e efetividade das ações da Sefaz.
- 12 Preparação da Sefaz para os desafios da nova Administração Tributária.

DA ESTRUTURAÇÃO DA NOVA CARREIRA

Propõe-se a criação de uma Carreira Única denominada Auditoria Fiscal da Receita Estadual, com a extinção dos atuais cargos de Agentes de Tributos Estaduais e Auditor Fiscal e a criação de quatro novos cargos de Auditor Fiscal da Receita Estadual (I, II, III e IV), subdivididos em três classes cada (A, B e C). Os novos cargos terão atribuições diferenciadas com nível de complexidade ascendente.

O ingresso na nova carreira far-se-á sempre no na classe A, do cargo de AFRE I, mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se, além dos demais requisitos estabelecidos em edital, formação de nível superior em Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia, Informática, Sistemas de Informação, Ciência da Computação ou Processamento de Dados.

A evolução na carreira dar-se-á por progressão e promoção, conforme adiante se demonstra.

A correlação para o enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos de Agentes de Tributos Estaduais e Auditor Fiscal na nova carreira, dar-se-á de acordo com o anexo seguinte.

ANEXO I				
CORRELAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO				
Antes		Depois		
Cargo	Classe	Classe	Cargo	Carreira
Agente de Tributos	1	A	I	Auditoria Fiscal da Receita Estadual
	2			
	3			
	4	B	II	
	5	C		
	6	A		
	7	B		
	8	C		

Auditor Fiscal	1	A	III
	2		
	3		
	4	B	
	5	C	
	6	A	IV
	7	B	
	8	C	

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS (AFRE I, II, III e IV)

2. ATRIBUIÇÕES – Visando dar maior racionalidade à utilização dos recursos humanos disponíveis na Sefaz e evitar injustiças com o quadro atual de servidores, o plano prevê dois blocos de regras quanto às atribuições, um permanente e outro transitório.

2.1 - REGRAS PERMANENTES (PARA OS FUTUROS INTEGRANTES DA CARREIRA)

Aplica-se aos servidores que ingressarem na carreira após a aprovação desta lei.

No âmbito da fiscalização de tributos, compete ao:

- 2.1.1 AFRE I - constituir o crédito tributário na fiscalização de mercadorias em trânsito e de estabelecimento de micro empresa;
- 2.1.2 AFRE II - constituir o crédito tributário na fiscalização de mercadorias em trânsito e em estabelecimento de micro empresa e de pequeno porte;
- 2.1.3 AFRE III - constituir o crédito tributário na fiscalização de mercadorias em trânsito e em estabelecimento de micro empresa, de pequeno e médio porte;
- 2.1.4 AFRE IV - constituir o crédito tributário na fiscalização de mercadorias em trânsito e em estabelecimentos de micro empresa, de pequeno e médio e grande porte;

OBS: Nas demais áreas de atuação da Sefaz, como a financeiras, administrativas, de tecnologia, de consultoria tributária, as atribuições dos cargos ainda estão por ser definidas e deve levar em conta a natureza do serviço e especialização do servidor.

2.2 REGRAS TRANSITÓRIAS (PARA OS ATUAIS INTEGRANTES DO FISCO)

No âmbito da fiscalização de tributos, compete ao:

- 2.2.1 AFRE I, classe A - constituir o crédito tributário na fiscalização de mercadorias em trânsito;
- 2.2.2 AFRE I, classes B e C e ao AFRE II - constituir o crédito tributário na fiscalização de mercadorias em trânsito, em estabelecimento de micro empresa e empresa de pequeno porte;
- 2.2.3 AFRE III e AFRE IV - constituir o crédito tributário na fiscalização de mercadorias em trânsito, em estabelecimentos de micro empresa, de pequeno, médio e grande porte;

OBS: Nas demais áreas de atuação da Sefaz, como a financeiras, administrativas, de tecnologia, de consultoria tributária, as atribuições dos cargos ainda estão por ser definidas e deve levar em conta a natureza do serviço e especialização do servidor.

TABELA DE ATRIBUIÇÕES NA FISCALIZAÇÃO

ANEXO II				
COMPETÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO				
Carreira	Cargo	Classe	Futuros	Atuais
AFRE	I	A	TM ME	TM ME
		B		TM ME EPP
		C		
	II	A	TM ME EPP	PLENO
		B		
		C		
	III	A	TM ME EPP NO	PLENO
		B		
		C		
	IV	A	PLENO	PLENO
		B		
		C		

LEGENDA

AFRE: Auditor Fiscal da Receita Estadual;

Futuros: Servidores que ingressarem na carreira após a vigência do plano;

Atuais: Servidores do quadro atual do fisco: Auditores Fiscais e Agentes de Tributos Estaduais;

TM: Fiscalização no Trânsito de Mercadorias;

ME: Fiscalização nos Estabelecimentos de Micro Empresa;

EPP: Fiscalização nos Estabelecimentos de Empresa de Pequeno Porte;

PLENO: Fiscalização no Trânsito de Mercadorias e todos os tipos de Estabelecimentos.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

3. TEXTO LEGAL – O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á mediante progressão e promoção. A progressão é a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente seguinte, dentro do mesmo cargo, observado a formação acadêmica exigida, nível de capacitação compatível com a classe pretendida, tempo de permanência na classe anterior e habilitação em processo de avaliação de desempenho individual. A promoção é a passagem do servidor de um cargo para o imediatamente superior, observadas as exigências para a progressão e a existência de vaga no cargo pretendido.

3.1 REGULAMENTAÇÃO

3.1.1 Para progredir ao nível B de AFRE I, é exigida a formação de nível superior;

3.1.2 Somente será promovido para a classe II de AFRE, o AFRE I que detenha curso de pós-graduação de no mínimo 360 horas, reconhecido pelo MEC, em área de interesse da Sefaz.

A pós-graduação poderá ser suprida caso o servidor apresente mais de um diploma de curso superior, sendo pelo menos um deles em Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Informática, Sistemas de Informação, Ciência da Computação ou Processamento de Dados;

3.1.3 Para ascender à classe de III de AFRE será exigido do AFRE II curso de aperfeiçoamento na área de interesse da Sefaz (Auditoria, Contabilidade, Direito, Administração, Economia, Finanças Públicas e Tecnologia da Informação) com carga horária mínima de 180 horas/aula;

ANEXO III																
CONDIÇÕES PARA PROMOÇÃO																
Antes								Depois								
Carreira/ Cargo	Classe	Capacitação		Tempo Cl Ant	Avali- ação	Nº de Vagas		Carreira	Cargo	Classe	Capacitação		Tempo Cl Ant	Avali- ação	Nº de Vagas	
		Horas	Nível			Legal	Prench				Horas	Nível			Legal	Prench
Agente de Tributos	1	---	---	---	---	50	9	Auditoria Fiscal da Receita Estadual	I	A	---	---	---	---	600	764
	2	126 h	---	36m	70%	30	0			B	160 h	S	36m	70%		
	3	228 h	---	24m	70%	270	253			C	284 h	S	24m	70%		
	4	312 h	S	24m	75%	300	177		II	A	388 h	P	24m	75%	600	176
	5	396 h	S	24m	75%	410	325			B	492 h	P	24m	75%		
	6	462 h	S	24m	80%	180	147			C	580 h	P	24m	75%		
	7	594 h	P	24m	80%	40	29		III	A	668 h	P	24m	80%	700	638
	8	720 h	P	24m	80%	20	0			B	756 h	P	24m	80%		
Auditor Fiscal	1	---	---	---	---	70	55			C	820 h	P	24m	80%		
	2	168 h	---	36m	70%	40	0		A	900 h	P	24m	80%			
	3	304 h	---	24m	70%	30	19		B	980 h	P	24m	80%			
	4	416 h	S	24m	75%	240	134		IV	A	1060h	P	24m	80%		
	5	528 h	P	24m	75%	500	430			B						
	6	616 h	P	24m	80%	300	244			C						
	7	792 h	P	24m	80%	150	123									
	8	960 h	P	24m	80%	70	0									

S=Superior; P=Pós-graduação, na área de interesse da Sefaz.

Promoção: Passagem de um cargo ao outro imediatamente superior;

Progressão: Passagem de uma classe à outra imediatamente superior, dentro do mesmo cargo.

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO – PROCAD - ANEXO ÚNICO**QUANTIDADE MÍNIMA DE HORAS DE CAPACITAÇÃO****Campos de Desenvolvimento**

Cargo	Nível de Capacitação	Direito e Legislação		Administração, Economia e Finanças Públicas		Contabilidade, Auditoria e Fiscalização		Conhecimentos Gerais, Habilidades e Atitudes		Tecnologia da Informação		Total	
		No Nível	Acum.	No Nível	Acum.	No Nível	Acum.	No Nível	Acum.	No Nível	Acum.	No Nível	Acum.
A F R E	AF12		224		224		200		200		212		1060
	AF11	8	216	24	200	8	192	32	168	8	204	80	980
	AF10	8	208	24	176	8	184	32	136	8	196	80	900
	AF09	8	200	24	152	8	176	32	104	8	188	80	820
	AF08	8	192	24	128	8	168	16	88	8	180	64	756
	AF07	16	176	24	104	16	152	16	72	16	164	88	668
	AF06	16	160	24	80	16	136	16	56	16	148	88	580
	AF05	24	136	16	64	16	120	16	40	16	132	88	492
	AF04	24	112	16	48	24	96	16	24	24	108	104	388
	AF03	32	80	16	32	24	72	8	16	24	84	104	284
	AF02	32	48	16	16	32	40	8	8	36	48	124	160
	AF01	48		16		40		8		48		160	

DA ESTRUTURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

4. REMUNERAÇÃO REESTRUTURAÇÃO – O sistema de remuneração proposto visa incentivar a dedicação do servidor ao trabalho na Sefaz e dar a estes o tratamento remuneratório compatível com a carreira típica de estado que integram. Na reestruturação da remuneração foram adotados os seguintes critérios

4.2 VENCIMENTO BÁSICO: Manutenção da parcela fixa a título de Vencimento Básico, escalonando-o em doze níveis ascendentes, com variação positiva uniforme entre as classes, correspondente a 6,45%. Tal escalonamento guarda correspondência com a redefinição dos atuais cargos de ATE e AF para AFRE I, II, III e IV, subdivididos em três classes cada;

4.3 GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE FISCAL: Propõe-se a manutenção da sistemática atual de pontuação de produtividade, com o retorno gradual do valor do ponto a 3%. Assim, a partir de Maio/2007 o ponto passa para 2,768%, em Janeiro/2008 sobe para 2,884% e de Janeiro/2009 em diante é estabelecido em 3%. Chegou-se a tais valores mediante a divisão da diferença entre 2,652% e 3% (0,00348) em três parcelas iguais, correspondentes a 0,00116. Quanto à quantidade de pontos de GF, considerou-se indistintamente o montante de cem;

4.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO – CET: Manteve-se o percentual atual de 20% incidente sobre o Vencimento (Vencimento Básico + GF);

4.5 PRÊMIO POR DESEMPENHO FAZENDÁRIO – PDF: O cálculo atual é feito a partir da seguinte equação: $PDF = (\text{Vencimento Básico} + GF + DAS + \text{Horas Extras}) \times 48,28\% \times \text{Índice da Meta} \times \text{Índice da Recuperação de Crédito}$.

Na proposta de revisão mantém-se a variação do Prêmio em função da Arrecadação e Indicadores (Metas) e da Recuperação de Crédito. Na simulação feita considerou-se meta de 100% e recuperação de crédito de 1.6, ou seja, o máximo possível.

Propõe-se a incorporação ao vencimento básico de forma gradual, em três anos com a correspondente redução no valor pago a título de Prêmio.

Em termos numéricos, a proposta incorpora 30% do valor mensal do prêmio, calculado com base no mês de abril/2007, em três parcelas de 10% a partir de maio/2007, janeiro/2008 e janeiro/2009, de modo que a proporção entre o Prêmio e a Remuneração Total passa de 39,16% em abril/2007 para 31,06% em maio/2007, caindo para 24,35% em janeiro/2008, chegando-se a 16,19% em janeiro/2009, mantendo-se neste patamar daí em diante.

OBSERVAÇÕES:

a) O PDF residual, não incorporado ao vencimento básico, deve ser estendido aos aposentados pela média do valor pago aos servidores ativos;

b) Para os Técnicos Administrativos da Fazenda (Auxiliares, Técnicos e Analistas) propõe-se a manutenção da atual base de 48,28%, até que se defina a sistemática de remuneração desses servidores num plano de carreira próprio.

4.6 ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO: Não foi considerado na simulação dos cálculos, tendo em vista seu caráter pessoal e a variação a que está sujeito;

4.7 DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS: Não foi considerado na simulação dos cálculos.

Ressalte-se que vinculada a essa proposta está a de alteração do sub-teto de Governador para o de Desembargador em conformidade com o permissivo constitucional introduzido pela Emenda Constitucional nº 47/2006, que acrescentando ao Art. 40 da CF o § 12 prevê: *“Para os fins do disposto no inciso XI do caput desse artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça ...”*

CARO LEITOR, CASO NECESSITE CONSULTAR AS TABELAS SALARIAIS, FAVOR SOLICITAR VIA E-MAIL PARA IMPRENSA@SINDSEFAZ.ORG.BR